

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONCENTRO FAED

Dispõe sobre o uso de máscara nos ambientes fechados da FAED, no IDCH e nos veículos oficiais a serviço da FAED e sobre a conferência do esquema vacinal.

O Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação - CONCENTRO/FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do artigo 30 do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 006/2011 do CONSUNI/UDESC, considerando:

1. A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;
2. A declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes que a caracteriza como pandemia;
3. A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;
4. O Programa Nacional de Imunização no que tange a vacinação contra a COVID-19;
5. O Decreto Estadual nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19;
6. A Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC nº 79 de 18 de janeiro de 2022, que afirma, em consonância com o Decreto Estadual nº 1317 de 14/07/21, que a vacinação da população catarinense é a principal medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19;
7. O retorno presencial dos alunos para suas atividades na Universidade;
8. O Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19;

9. A Resolução nº 20/2022 do CONSUNI.
10. A segurança de toda a comunidade acadêmica presente na FAED e no IDCH no contexto da realidade pandêmica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscara nos ambientes fechados da FAED, no IDCH, nos veículos oficiais a serviço da FAED, nos corredores, escadarias e rampa.

Parágrafo primeiro: Consideram-se ambientes fechados as salas de aula, os laboratórios, os núcleos de pesquisa, o PET, os setores administrativos, o auditório, a sala de atos, as salas de reuniões, os elevadores, a lanchonete, copa, banheiros e outros espaços cobertos do Centro.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a retirada temporária da máscara nos ambientes fechados enquanto estejam ocupados por uma única pessoa, devendo a máscara ser recolocada imediatamente no caso da entrada de outra(s) pessoa(s) no mesmo ambiente.

Parágrafo terceiro: Fica autorizada a retirada temporária da máscara na lanchonete e na copa enquanto se estiver consumindo alimentos e bebidas.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara nos espaços abertos, como estacionamentos, jardins circundantes e *hall* interno.

Art. 3º Caberá ao docente a conferência do esquema vacinal das suas respectivas turmas.

Parágrafo único: Constatando-se a falta do comprovante de esquema vacinal ou a sua incompletude, o docente deverá comunicar à Chefia de Departamento e coordenação de Pós-Graduação, para que sejam tomadas as providências previstas na Resolução nº 20/2022 do CONSUNI.

Art. 4º Será obrigatória a comprovação do esquema vacinal ou teste de COVID-19 em eventos realizados na FAED.

Parágrafo primeiro: A comprovação do esquema vacinal deverá ser cobrada e controlada pelo(s) organizador(es) do evento.

Parágrafo segundo: O teste de COVID-19 deve ser realizado até 72 horas antes do início do evento.

Art. 5º Eventos de ensino, pesquisa e extensão deverão ser comunicados

pelo (os) organizador(es) à Comissão de Monitoramento do Centro, pelo e-mail [comissaocovid19.faed@udesc.br](mailto:comissaocovid19.faed@udesc.br), para que lhes sejam repassadas orientações em conformidade com as recomendações institucionais e sanitárias.

Art. 6º Estudantes, docentes, técnicos/as e terceirizados/as sintomáticos/as ou que convivam com positivados deverão comunicar a Comissão de Monitoramento tão logo surjam os primeiros sintomas.

Art. 7º Esta Resolução passa a vigorar em 1º de abril de 2022.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de março de 2022.

Prof. Celso João Carminati  
Presidente do CONCENTRO/FAED



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **M2C6D7K6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CELSO JOAO CARMINATI** (CPF: 607.XXX.249-XX) em 01/04/2022 às 15:34:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:28 e válido até 30/03/2118 - 12:40:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTIyODhfMTIzMDIifMjAyMI9NMkM2RDdLNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00012288/2022** e o código **M2C6D7K6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.